

CONTRATO DE "Aquisição de serviços de execução de  
Relatórios de Análise da Vulnerabilidade Sísmica das Escolas de  
Moinhos, Pereira, Vila Nova e Rio de Vide"

PBS005/2025

Valor total: € 18.942,00

(com IVA incluído)

Na sequência do lançamento de um procedimento contratual ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 16º, conjugado com a al. d) do n.º 1 do art.º 20.º ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2025, no uso das competências previstas na al. f) do n.º 1 do art.º 35º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho, e de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 98º do supra referido Código dos Contratos Públicos foi, em simultâneo, aprovada a minuta do contrato e adjudicada à segunda outorgante a "Aquisição de serviços de execução de Relatórios de Análise da Vulnerabilidade Sísmica das Escolas de Moinhos, Pereira, Vila Nova e Rio de Vide" com as especificações constantes do caderno de encargos e do convite e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos sendo do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.

Após o cumprimento das formalidades legais é celebrado o presente contrato entre os outorgantes:

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO**, com o número de identificação Fiscal, 506 624 200, com sede na Praça José Falcão, Miranda do Corvo, aqui representado pelo seu Presidente, **ANTÓNIO MIGUEL COSTA BAPTISTA**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional na Praça José Falcão em Miranda do Corvo, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, intervindo neste ato como primeiro outorgante ou Município;

SEGUNDO: **BRUNO FONSECA ENGENHARIA LDA.**, com sede na Rua dos Pereiros, n.º6, 3040-449 Almalaguês, Pessoa Coletiva n.º 516165984, representada neste ato por **BRUNO MIGUEL DA FONSECA**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de gerente, com poderes para outorgar o presente contrato conforme foi verificado pela Certidão Permanente, com o Código de acesso: [REDACTED], subscrita em 08/10/2020 e válida até 08/01/2026 acedida nos termos do artigo 75º do Código do Registo Comercial, documento que se encontra junto ao procedimento de contratação pública, intervindo neste ato como segunda outorgante ou adjudicatária

É celebrado o presente contrato de "Aquisição de serviços de execução de Relatórios de Análise da Vulnerabilidade Sísmica das Escolas de Moinhos, Pereira, Vila Nova e Rio de Vide", o qual se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de serviços de execução de Relatórios de Análise da Vulnerabilidade Sísmica das Escolas de Moinhos, Pereira, Vila Nova e Rio de Vide" de acordo com o caderno de encargos pelo qual se rege, e de acordo com a proposta apresentada pela segunda outorgante, por transmissão eletrónica de dados, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e aceites por ambas as partes, para todos os devidos e legais efeitos.

#### Cláusula 2.ª – Prazo

A execução da prestação de serviços objeto do presente Contrato decorre no prazo máximo de 30 dias, tendo início com a outorga do mesmo.

#### Cláusula 3.ª – Obrigações Principais da Segunda Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de prestar serviços de execução de relatórios de análise da vulnerabilidade sísmica das escolas de Moinhos, Pereira, Vila Nova e Rio de Vide.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Preço**

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Corvo pagará à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de € 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 23%, no valor de € 3.542,00 (três mil, quinhentos e quarenta e dois euros) o que perfaz a quantia total de € 18.942,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois euros).

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> – Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Miranda do Corvo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por este Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com realização dos serviços/fornecimento dos bens objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Corvo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 01 de janeiro de 2023, a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal do contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, com exceção das micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, relativamente às quais este prazo foi alargado para 01/01/2025, nos termos do disposto no artigo 284.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Para que possa enviar as suas faturas eletrónicas em cumprimento da legislação em vigor, o Município de Miranda do Corvo celebrou um contrato com o iLink EDI e Faturas Eletrónicas, acessível em <https://www.ilink.pt> permitindo que os nossos fornecedores

tenham isenção de custos de transação na utilização da solução para envio das faturas ao Município de Miranda do Corvo.

Para o efeito, deve seguir um dos seguintes processos:

- a) Se já dispõe de um serviço/EDI para a faturação eletrónica, deve solicitar ao seu EDI que efetue um pedido de ligação com a plataforma iLink para automatizar o envio das faturas/documentos para o Município de Miranda do Corvo;
- b) se não dispõe de um serviço/EDI para a faturação eletrónica deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma iLink em <https://www.ilink.pt/ilink/signup> passando a ter uma área dentro do iLink para carregar e enviar os seus documentos ao Município de Miranda do Corvo.

O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451, opção 5 - Será através desta linha de apoio, que deverá apresentar as suas questões para a adesão, carregamento de faturas ou ligação/integração do sistema de faturação utilizado pela sua empresa.

6 - O incumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidas no contrato determina a suspensão dos pagamentos previstos.

7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 6.ª - Cabimento e compromisso**

O encargo referido na cláusula 3ª será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento:

- a) Na classificação orgânica 02, na classificação económica 07010305 Escolas, e na GOP 11 111 2023/1111 Requalificação e modernização do edificado, Acc.2 - Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Sub-acc.2 - EB1 de Moinhos, o qual foi atribuído, os números de cabimento e compromisso válidos e sequências 36520 em 04/02/2025 e 45724 em 12/02/2025, respetivamente;
- b) Na classificação orgânica 02, na classificação económica 07010305 Escolas, e na GOP 11 111 2023/1111 Requalificação e modernização do edificado, Acc.2 - Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Sub-acc.3 - EB1 de Pereira, o qual foi atribuído, os números de cabimento e compromisso válidos e sequências 36519 em 04/02/2025 e 45723 em 12/02/2025, respetivamente;

- c) Na classificação orgânica 02, na classificação económica 07010305 Escolas, e na GOP 11 111 2023/1111 Requalificação e modernização do edificado, Acc.2 – Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Sub-acc.6 - EB1 de Vila Nova, o qual foi atribuído, os números de cabimento e compromisso válidos e sequências 36522 em 04/02/2025 e 45726 em 12/02/2025, respetivamente.
- d) Na classificação orgânica 02, na classificação económica 07010305 Escolas, e na GOP 11 111 2023/1111 Requalificação e modernização do edificado, Acc.2 – Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Sub-acc.5 - EB1 de Rio de Vide, o qual foi atribuído, os números de cabimento e compromisso válidos e sequências 36521 em 04/02/2025 e 45725 em 12/02/2025, respetivamente

tudo isto em conformidade com o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, na redação atual, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais se encontram anexas ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 7.ª – Caução**

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do previsto no art.º 88º, nº2 do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8.ª – Sigilo e proteção de dados pessoais Proteção de Dados**

1 – O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.

2 – O primeiro outorgante pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

3 – Em caso de subcontratação, o segundo outorgante é responsável por garantir o cumprimento, pelo subcontratado, do previsto no ponto 1 da presente cláusula, referente a tratamento de dados pessoais.

4 - O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Miranda do Corvo ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

5 - Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Miranda do Corvo ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município de Miranda do Corvo, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

6 -. No caso em que exista autorização do Município de Miranda do Corvo para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o prestador de serviços responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

7 -. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

8 - O segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Miranda do Corvo única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Miranda do Corvo esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Miranda do Corvo contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- Prestar ao Município de Miranda do Corvo toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município de Miranda do Corvo informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

9 - O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Miranda do Corvo venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

10- Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

11 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **Cláusula 9.ª – Resolução e Sanções por Incumprimento contratual**

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, bem como outros fundamentos previstos na lei, as partes podem resolver o contrato nos termos e com os fundamentos constantes das cláusulas 12.ª e 13.ª do caderno de encargos, as quais se dão aqui por transcritas e aceites por ambas as partes.

#### **Cláusula 10.ª – Subcontratação e Cessão da posição Contratual**

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 11.ª – Casos Omissos**

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Gestor/a do contrato**

1 - O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290<sup>o</sup>-A do Código dos Contratos Públicos, o Eng.º Romeu Santos, com o contacto telefónico [REDACTED] e o endereço eletrónico: [romeu.santos@cm-mirandadocorvo.pt](mailto:romeu.santos@cm-mirandadocorvo.pt) afeto à Divisão de Coesão Territorial, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato.

2- O Município de Miranda do Corvo pode substituir, a qualquer momento, o(a) gestor(a) do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação à adjudicatária.

3- Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo, não existindo, no momento em que foi assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Documentos integrantes do contrato**

1- Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos elencados no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no n.º 5 e 6 do supracitado artigo.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no citado número e artigo e o clausulado no presente contrato, prevalecem aqueles exceto quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo primeiro outorgante.



3- O segundo outorgante fez prova de que se encontra habilitado nos termos do art.º 81º do mesmo diploma, encontrando-se os documentos habilitantes juntos ao processo de contratação.

#### Cláusula 16.ª – Aceitação

O segundo outorgante aceita o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integralmente e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Para além dos documentos habilitantes, elencados no Código dos Contratos Públicos os quais se encontram válidos e juntos ao procedimento contratual, foram apresentados, os seguintes documentos, que arquivo no respetivo procedimento:

- Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou o respetivo Código de Acesso.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Paula Cristina da Silva Figueira Baptista, na qualidade de Oficial Pública nomeada por despacho n.º 17/PR/2021 do Presidente da Câmara Municipal, em 15 e dezembro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

O 1.º OUTORGANTE

A 2.ª OUTORGANTE

---

O/A OFICIAL PÚBLICO



MIRANDADO CORVO  
MUNICÍPIO

Anexo

Município de Miranda do Corvo  
**Ficha do Cabimento**

**DESP.: 2451 Moinhos/2025**

N.Seq.: **36520**

Serviço Requisitante: 32 DCT - Divisão de Coesão Territorial

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 11 COESÃO SOCIAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

111 PARQUE ESCOLAR

2023/1111 REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO EDIFICADO

Acc.: 2 Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Sub-acc.: 2 EB1 de Moinhos

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 7 000,00

Cabimentado: 6 724,00

**Saldo: 276,00**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
04/02/2025	949	4 735,50				4 735,50	

Município de Miranda do Corvo  
**Ficha do Compromisso**

**CONTR\_ADJ: 2451 Moinhos/2025**

N.Seq.: **45724**

Serviço Requisitante: 32 DCT - Divisão de Coesão Territorial

Cabimento prévio: DESP.: 2451 Moinhos/2025

Contrato:

Entidade: 8138 BRUNO FONSECA - ENGENHARIA, LDA.

NIF: 516165984

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 11 COESÃO SOCIAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

111 PARQUE ESCOLAR

2023/1111 REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO EDIFICADO

Acc.: 2 Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Sub-acc.: 2 EB1 de Moinhos

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
12/02/2025	1058	4 735,50				4 735,50		



**MIRANDADO CORVO**  
MUNICÍPIO

Município de Miranda do Corvo  
**Ficha do Cabimento**

**DESP.: 2451 Pereira/2025**

N.Seq.: **36519**

Serviço Requisitante: 32 DCT - Divisão de Coesão Territorial

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 11 COESÃO SOCIAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

111 PARQUE ESCOLAR

2023/1111 REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO EDIFICADO

Acc.: 2 Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Sub-acc.:3 EB1 de Pereira

Dependente de:

Contrato:

Orçamento de GOP	
Financiamento disponível:	288 000,00
Cabimentado:	6 724,00
<b>Saldo:</b>	<b>259 276,00</b>

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
04/02/2025	947	4 735,50				4 735,50	

Município de Miranda do Corvo  
**Ficha do Compromisso**

**CONTR\_ADJ: 2451 Pereira/2025**

N.Seq.: **45723**

Serviço Requisitante: 32 DCT - Divisão de Coesão Territorial

Cabimento prévio: DESP.: 2451 Pereira/2025

Contrato:

Entidade: 8138 BRUNO FONSECA – ENGENHARIA, LDA.

NIF: 516165984

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 11 COESÃO SOCIAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

111 PARQUE ESCOLAR

2023/1111 REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO EDIFICADO

Acc.: 2 Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Sub-acc.:3 EB1 de Pereira

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
12/02/2025	1057	4 735,50				4 735,50		



**MIRANDADO CORVO**  
MUNICÍPIO

Município de Miranda do Corvo  
**Ficha do Cabimento**

**DESP.: 2451 V Nova/2025**

N.Seq.: **36522**

Serviço Requisitante: 32 DCT - Divisão de Coesão Territorial

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 11 COESÃO SOCIAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

111 PARQUE ESCOLAR

2023/1111 REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO EDIFICADO

Acc.: 2 Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Sub-acc.:6 EB1 de Vila Nova

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 6 000,00

Cabimentado: 5 873,25

**Saldo: 126,75**

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
04/02/2025	951	4 735,50				4 735,50	

Município de Miranda do Corvo  
**Ficha do Compromisso**

**CONTR\_ADJ: 2451 V Nova/2025**

N.Seq.: **45726**

Serviço Requisitante: 32 DCT - Divisão de Coesão Territorial

Cabimento prévio: DESP.: 2451 V Nova/2025

Contrato:

Entidade: 8138 BRUNO FONSECA - ENGENHARIA, LDA.

NIF: 516165984

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 11 COESÃO SOCIAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

111 PARQUE ESCOLAR

2023/1111 REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO EDIFICADO

Acc.: 2 Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Sub-acc.:6 EB1 de Vila Nova

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
12/02/2025	1060	4 735,50				4 735,50		



**MIRANDADO CORVO**  
MUNICÍPIO

Município de Miranda do Corvo  
**Ficha do Cabimento**

**DESP.: 2451 Rio Vide/2025**

N.Seq.: 36521

Serviço Requiritante: 32 DCT - Divisão de Coesão Territorial

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 11 COESÃO SOCIAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

111 PARQUE ESCOLAR

2023/1111 REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO EDIFICADO

Acc.: 2 Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Sub-acc.:5 EB1 de Rio de Vide

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 265 000,00

Cabimentado: 4 735,50

**Saldo: 260 264,50**

Dependente de:

Contrato:

Data	N.º Lang.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
04/02/2025	950	4 735,50				4 735,50	

Município de Miranda do Corvo  
**Ficha do Compromisso**

**CONTR\_ADJ: 2451 Rio Vide/2025**

N.Seq.: 45725

Serviço Requiritante: 32 DCT - Divisão de Coesão Territorial

Cabimento prévio: DESP.: 2451 Rio Vide/2025

Contrato:

Entidade: 8138 BRUNO FONSECA – ENGENHARIA, LDA.

NIF: 516165984

Orgânica: 02 Câmara Municipal

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 11 COESÃO SOCIAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

111 PARQUE ESCOLAR

2023/1111 REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO EDIFICADO

Acc.: 2 Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Sub-acc.:5 EB1 de Rio de Vide

Data	N.º Lang.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
12/02/2025	1059	4 735,50				4 735,50		